LEI Nº. 5.549 DE 30/04/2015

"AUTORIZA RECEBER ÁREA A TITULO DE CESSÃO DE USO DA MITRA DIOCESANA DE LAGES".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar cessão de uso com a Mitra Diocesana de Lages, à área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados, pertencente a uma área maior de 2.000 m², situado no distrito de Marcílio Dias, neste município, inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca através da certidão de transcrição n° 24.942.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1°, destina-se única e exclusivamente para instalação da Academia ao Ar Livre.

Art. 3° - Fica sob a responsabilidade do município de Canoinhas, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel.

Art. 4° - Durante o prazo do Termo de Cessão de Uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1° desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art. 5° - Todas as despesas correspondentes à área objeto da cessão de uso ficarão a encargo do município de Canoinhas, enquanto vigente o termo contratual.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da cessão de uso, sem que cause direito à indenização a qualquer parte.

Art. 7° - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei será de dez anos e poderá ser prorrogada, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/04/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento